



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI Nº. 1291 DE 20 DE MAIO DE 2013

“DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr^a. **JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o prazo de até 15 de agosto de cada exercício, para elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo dos Projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA).

Artigo 2º - As metas e prioridades do Legislativo para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo até o dia 15 de julho de cada exercício para fins de incorporação aos respectivos projetos de lei.

Artigo 3º - As alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual deverão ser efetuadas por Lei específica.

Artigo 4º - O prazo para encaminhamento da Lei Orçamentária Anual para o Poder Legislativo de cada exercício será fixado na Lei de diretrizes Orçamentária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miranda-MS, 20 de maio de 2013.


JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal